

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0070-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.15.1.8  
PROCESSO Nº 52400.005855-2013-41  
INTERESSADO: COTEG/PR  
ASSUNTO: Indicações geográficas “cachaça” e “tequila”.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de minuta de acordo entre o INPI e o Instituto Mexicano de Propiedad Industrial (IMPI) para fins de proteção da indicação geográfica “cachaça” no México e da indicação geográfica “tequila” no Brasil. Cumpre examiná-lo de forma preliminar haja vista a ausência de documentos necessários para a chancela da Procuradoria antes do encaminhamento à Presidência (justificativa para a celebração, autorização da Presidência da autarquia, certificação da CGPO sobre a existência de recursos disponíveis para a implementação objetivada etc.)
2. O instrumento em exame consubstancia um ato declaratório de intenções entre as duas instituições, visando à implementação futura de registros das indicações geográficas mencionadas, nos termos das leis nacionais. Essa declaração não envolve repasse de recursos financeiros de uma instituição a outra, conforme o art. 7º.
3. Não se estabelece nenhuma preferência, sequer de tramitação às partes interessadas no registro das indicações geográficas. Isso significa que a indicação geográfica “cachaça” será estabelecida nos termos da legislação de propriedade industrial mexicana. Por sua vez, o registro da indicação geográfica “tequila” estará submetida à Lei nº 9.279/96, além de outras normas pertinentes.
4. Não se estabelece isenção de taxas às associações requerentes do registro. O Instituto Brasileiro de Cachaça provavelmente pedirá o registro da indicação geográfica no México e arcará com as despesas respectivas. No Brasil, provavelmente, o Conselho Regulador de Tequila, apresentará o pedido de registro da indicação geográfica perante o INPI e arcará com os custos necessários.
5. Vê-se, portanto, que o registro das indicações geográficas em tela poderiam ser realizados independentemente do acordo interinstitucional trazido aos autos.
6. Os aspectos técnicos foram analisados pela DICIG, conforme informado às fls. 13. Isto é, a autarquia possui condições técnicas para o registro da indicação geográfica “tequila”.



7. Desnecessário, portanto, à Procuradoria adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

8. O Parecer nº 09/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, em despacho firmado em 10 de outubro de 2012, orienta a análise dos processos administrativos pertinentes à celebração de parcerias entre uma autarquia federal e uma entidade pública estrangeira. O referido parecer recomenda a utilização, quando possível, da Lei 8.666/93 e do Decreto 5.151/2004 para formalização do processo administrativo.

9. A minuta *sub examine* não se qualifica como acordo de cooperação técnica, nos termos do Decreto 5.151/2004. Portanto, desnecessário seguir os trâmites administrativos previstos no referido decreto. O objeto da minuta tampouco é pertinente à regulamentação da Lei 8.666/93.


10. A ausência de repasse financeiro de uma a outra instituição não isenta a autarquia de instruir o processo com a certificação da CGPO sobre a existência de recursos disponíveis para a implementação objetivada.

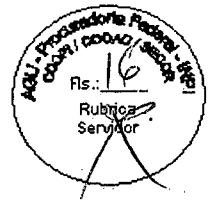
11. Quanto ao *nomen iuris* do instrumento, a expressão “memorando de entendimento” coaduna-se ao conteúdo da minuta. Ao que parece, a expressão “memorando de entendimento” tem sido utilizada por esta autarquia quando celebra compromissos com a natureza da minuta em análise.

12. Não há óbice para o prosseguimento do processo administrativo.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013.

  
Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



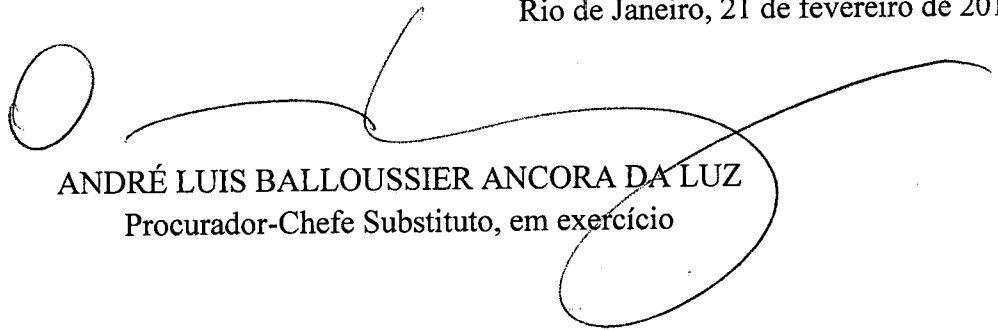
**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0103/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.005855-2013-41

1. Acordo com a Nota N° 0070-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.15.1.8, acostada às fls. 14/15, *retro*.
2. À COTEG/PR.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013



**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**  
Procurador-Chefe Substituto, em exercício